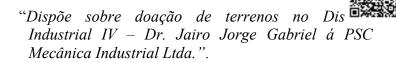


CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 6.851

de 12 de dezembro de 2023



A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU - APROVOU:-

- Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à PSC Mecânica Industrial Ltda, CNPJ:00.021.254/0001-96 e Inscrição Estadual nº 224.060.548.119, os lotes de terrenos denominados 07, 08, 09 e 10 da Quadra 01, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV "Dr. Jairo Jorge Gabriel", Matrículas nºs 55.183, 55.184, 55.185 e 55.186 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:
- **Lote nº 07**, **da Quadra 01**, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 22,68 metros de frente para a Rua G, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 82,23 metros e confrontando em 42,23 metros com o Lote 08, em 20,00 metros com o Lote 10 e em 20,00 metros com o Lote 11; do lado direito mede 71,54 metros e confronta com o Lote 06; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 15; encerrando uma área de 1.537,69 m².
- **Lote nº 08, da Quadra 01**, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 32,10 metros de frente para a Rua G, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 53,66 metros e confronta com o Lote 09, do lado direito mede 42,23 metros e confronta com o Lote 7; e na linha do fundo mede 30,00 metros e confronta com o Lote 10; encerrando uma área de 1.438,39 m².
- **Lote nº 09, da Quadra 01**, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 17,84 metros de frente para a Rua G, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, em curva de concordância entre a Rua G e a Rua A mede 21,65 metros, daí segue em linha reta e mede 46,29 metros e confronta com a Rua A, do lado direito mede 53,66 metros e confronta com o Lote 08; e na linha do fundo mede 32,35 metros e confronta com o Lote 10; encerrando uma área de 1.800,71 m².
- **Lote nº 10, da Quadra 01**, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua A, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 62,35 metros e confrontando com o Lote 11, do lado direito mede 62,35 metros e confronta em 32,35 metros com o Lote 09 e em 30,00 metros com o Lote 08; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 07; encerrando uma área de 1.247,00 m².
- Art. 2º A donatária deverá instalar—se no imóvel doado com atividades de fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso em geral, sendo que não poderá ter outra destinação.
- Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:
 - I A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 6.851

de 12 de dezembro de 2023



- II A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV- O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

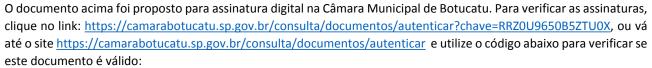
Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais





Código para verificação: RRZO-U965-0B5Z-TU0X